



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**LEILÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

**É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente.**

**MODALIDADE: LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG – CNPJ: 18.554.147/0001-99**

**LEILOEIRA E EQUIPE DE APOIO (Portaria Municipal n.º 187/2024)**

**OBJETO**

1.1. Leilão objetivando a permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG.

**VALOR TOTAL MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Termo de Referência

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/11/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura do Município de Piraúba/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, de forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 188 de 20 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 078, de 03 de junho de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

## 1. DO OBJETO

1.2. O objeto da presente licitação é o leilão para permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **O Critério de julgamento se dará por MAIOR LANCE.**

**VALOR DO LANCE INICIAL: de acordo com cada espaço público.**

| <b>2. Descrição do Espaço para permissão</b>   |              |                      |
|--|--------------|----------------------|
| Descrição  | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL          |
| 1-Praça Guarurama (Local onde se encontra o Guichê para vendas de passagens) área ocupada 15,00 m <sup>2</sup> | 330,90       | <b>R\$ 3.970,80</b>  |
| 2-Praça Guarurama (Local onde se encontra o Trailer do Joelson) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>              | 882,40       | <b>R\$ 10.588,80</b> |
| 3- Praça Guarurama (área anexa ao banheiro masculino) área ocupada 36,50m <sup>2</sup>                         | 805,19       | <b>R\$ 9.662,28</b>  |
| 4-Praça Guarurama (Local onde se encontra a Banca de jornais e revistas) área ocupada 4,81 m <sup>2</sup>      | 106,11       | <b>R\$ 1.273,30</b>  |
| 5-Praça Guarurama (Local onde se encontra o lanche Joãozinho e Maria) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>        | 882,40       | <b>R\$ 10.588,80</b> |
| 6-Praça Guarurama (Local onde se encontra o Cachorro quente) área ocupada 12,00 m <sup>2</sup>                 | 264,72       | <b>R\$ 3.176,64</b>  |
| 7-Praça Guarurama (Local onde se encontra a Pipoca 1) área ocupada 5,00 m <sup>2</sup>                         | 110,30       | <b>R\$ 1.323,60</b>  |
| 8-Praça Guarurama (Local onde se encontra a Pipoca 2) área ocupada 5,00 m <sup>2</sup>                         | 110,30       | <b>R\$ 1.323,60</b>  |
| 9- Praça Lucy Gomes Caputo, área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>  | 530,40       | <b>R\$ 6.364,80</b>  |
| 10-Praça Prof Joel Condé Carvalho (praça Cemitério) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>                          | 530,40       | <b>R\$ 6.364,80</b>  |
| 11-Rua Maria Aguiar (Bairro João Gonçalves da Neiva) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>                         | 264,60       | <b>R\$ 3.175,20</b>  |
| 12-Rua Cel J.R Vicente,esq , Praça Nilda Loures Pires Bairro Piraubinha área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>      | 352,80       | <b>R\$ 4.233,60</b>  |
| 13-Rua Vereador Geraldo Furtado de Lemos área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>                                     | 352,80       | <b>R\$ 4.233,60</b>  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **2. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

**LOCAL: Prefeitura de Piraúba – Rua Opemá, n.º 610 – Centro**

**DIA: 04/11/2024**

**HORÁRIO: 13:30 horas**

2.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura do envelope referente a este Leilão será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Piraúba que se seguir.

2.2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Leilão, com respeito ao (à):

2.2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Leilão;

2.2.2 - recebimento do envelope “Proposta”

2.2.3 - abertura dos envelope “Proposta”;

2.2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e,

2.3. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação.

2.4. O Edital estará disponível para retirada no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Piraúba, localizada a Rua Opemá, n.º 610, centro, Piraúba – MG ou pela internet através do link:

<https://www.pirauba.mg.gov.br/licitacoes>

2.5. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Piraúba

## **3. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO OBJETO;

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO 05 – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do leilão, por qualquer cidadão ou licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

4.1.1 As impugnações deverão ser apresentadas por meio de protocolo no edifício sede da Prefeitura Municipal de Piraúba ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: **cadastro@pirauba.mg.gov.br**, as quais serão anexadas ao processo pelo agente de contratação/leiloeiro, para conhecimento de todos.

**4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.**

4.3. A resposta será disponibilizada no Portal Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico <https://www.pirauba.mg.gov.br/licitacoes>

4.3.1. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer pessoa física, empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Leilão e que estejam regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas, haja vista que o objeto não se reveste de complexidade, podendo ser executado por uma única empresa.

5.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.3.1. É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 8.271/2011, 2ª Câmara e REsp 1.826.299).

**5.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.**

## **6. DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO**

6.1. O representante legal da empresa participante deverá apresentar-se à Leiloeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Leilão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura do envelope de “Proposta” relativa a este Leilão e todos os outros documentos exigidos para o credenciamento.

6.2. O Credenciamento será até o encerramento do Registro do último Proponente a apresentar seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

envelope, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

6.2.1. Vencido esse prazo, a Leiloeira declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando em seguida, à abertura da sessão pública.

6.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa participante, mediante cópia autenticada do estatuto/contrato social (e última alteração) e instrumento público/particular de procuração, devidamente autenticado e com reconhecimento de firma.

6.4 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia autenticada do estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa participante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada, da empresa participante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Leilão, bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

**6.5. JUNTAMENTE AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER TAMBÉM APRESENTADAS:**

**6.5.1. Documentação Jurídica:**

**6.5.1.1.** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.5.1.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**6.5.2. Documentação fiscal, social e trabalhista:**

**6.5.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.5.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.5.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.5.2.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.5.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.5.2.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.5.2.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.5.2.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento.

**6.5.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.5.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Em se tratando de pessoa física:**

**6.5.4.** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.5.5.** prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

**6.5.6.** certidão negativa de insolvência civil;

**6.5.7.** declaração de que atende os requisitos do edital;

**6.5.8.** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**OBS:** *A pessoa física e/ou jurídica que por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa ou pessoa física, sem prejuízo de aplicação de sanções. As mesmas poderão participar do certame, porém só serão adjudicadas após a regularização do documento.*

6.6. O documento constante do item 6.4 deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Leilão;

6.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

6.8. O representante legal da empresa que não se credenciar perante a Leiloeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa participante durante a reunião de abertura do envelope “Proposta” relativa a este Leilão.

a) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior preço.

b) As declarações a que se referem os Anexos 3 e 4 deste Edital, conforme exigidos nos documentos de credenciamento são exigidas também para as empresas que não tiverem representante presente. Neste caso deverão enviá-la num segundo envelope, juntamente com todos os documentos de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

7.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada empresa participante deverá apresentar a Leiloeira, sua proposta de preços em envelopes separado, fechado e rubricado no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA**  
**LIELÃO N° 001/2024**  
**PRC N° 026/2024**  
**PROPOSTA - ENVELOPE N° 01**

7.2. A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

7.2.1 - emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, como também rubricados todas as suas folhas;

7.2.2 - fazer menção ao número deste Leilão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

7.2.3. A proposta deverá conter ainda:

7.2.3.1 - descrição detalhada e expressa do objeto desta licitação, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas no Termo de Referência (Anexo I).

7.2.3.2 - indicação de preços, conforme previsto no referido edital;

7.2.3.3 - indicação dos prazos, conforme previsto no referido edital;

7.2.3.4- quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Leiloeira.

7.5 - Serão corrigidos automaticamente pela Leiloeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação; falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim; e a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos representante legal presente à sessão.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1. A leiloeiro abrirá o leilão com o valor mínimo, conforme avaliação e especificação constante no edital e não será levado em conta qualquer lance inferior a este valor.

8.2. Colocado o espaço público para leilão e não havendo interessados, a leiloeira aguardará, no mínimo, 05 (cinco) minutos e fará a segunda chamada, procedendo o leilão no caso de aparecer interessado ou o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

retirando-o no caso de persistir o desinteresse.

8.3. Os lances serão verbais e sucessivos, até que o bem seja vendido pelo maior lance dado.

8.4. Uma vez proferido o lance, não será permitido sua retirada, ficando o ofertante responsável pelo seu cumprimento.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar pelo sistema.

8.5.1. O interessado poderá concorrer a qualquer item (espaço) objeto da permissão, todavia, sagrando-se vencedor em mais de uma área, deverá antes do encerramento da sessão, optar por apenas uma delas.

8.5.2. O interessado contemplado em mais de uma área (espaço público), se não manifestar a opção dentro do prazo de convocação, será declarado vencedor no item em que ofertou o maior lance e em relação ao (s) outro (s) será convocado o (s) classificado (s) em segundo lugar.

8.5.3. O prazo para manifestação mencionado no item anterior será de 10 minutos após a convocação.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.7. As propostas deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou superiores, serão desclassificados.

8.8. A **Leiloeira** reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.9. Realizada a diligência, o agente de contratação/leiloeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento da presente licitação é pelo **MAIOR LANCE que incidirá sobre os itens constante do anexo I.**

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a **Leiloeira** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

11.2. A **Leiloeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Piraúba/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.5. Não serão aceitas propostas com valor inferiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

11.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

11.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela **Leiloeira**.

11.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

11.10. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a **Leiloeira** examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.11. No julgamento das propostas, a **Leiloeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. O interessado poderá concorrer a qualquer item (espaço) objeto da permissão, todavia, sagrando-se vencedor em mais de uma área, deverá antes do encerramento da sessão, optar por apenas uma delas.

11.13. O interessado contemplado em mais de uma área (espaço público), se não manifestar a opção dentro do prazo de convocação, será declarado vencedor no item em que ofertou o maior lance e em relação ao (s) outro (s) será convocado o (s) classificado (s) em segundo lugar.

11.14. O prazo para manifestação mencionado no item anterior será de 10 minutos após a convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. O lote será concedido a quem maior lance oferecer desde que iguais ou superiores aos valores estipulados no “Anexo I”.

## **13. DA LIBERAÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS**

- 13.1. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da data de arrematação do lote.

### **Forma de pagamento**

- 13.2. O pagamento poderá ser efetuado através de DAM – Documento de arrecadação municipal, devidamente identificado.
- 13.3. O arrematante deverá, no prazo acima remeter ao Município o comprovante de pagamento da DAM.
- 13.4. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal para pagamento dos bens objeto deste leilão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

13.5. Após a arrematação consumada, não será aceita sua desistência parcial ou total, sob pena de aplicação das sanções previstas da Lei Federal nº 14.133/2021. 7.3. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337 H e I Lei Federal nº 14.133/2021;

13.6. O pagamento também poderá ser realizado diretamente na conta da Prefeitura por um dos meios abaixo descritos:

13.6.1. Transferência Bancária (TED);

13.6.2. Depósito em dinheiro em Conta Corrente On-line;

13.6.3. Depósito em dinheiro/cheque DIRETAMENTE NO CAIXA DO BANCO. OBS: O cheque deverá ser compensado em até dois dias úteis.

**13.6.4. Dados da conta bancária:**

• Banco do Brasil;

• Agência: 2458-9;

• Conta Corrente: 8502-2;

• CNPJ: 18.554.147/0001-99

**14. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

14.1. Encerrada a fase de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à permissão, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o termo de permissão ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item 18.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço ou superior ao desconto do adjudicatário.

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido conforme Item 18.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

## **16. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

16.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

16.1.1 Descumprir as condições do edital e do contrato;

16.1.2. Tiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

## **17. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial fixado até a data de seu efetivo recolhimento.

17.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

17.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**Priscila Carvalhais Gomes**  
**Secretária Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **Anexo I**

### **Termo de Referência**

#### **1. OBJETO**

1.1. A presente licitação é para contratação de pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 071/2018, para a outorga de permissão remunerada de uso das áreas públicas definidas no anexo desse documento.

1.2. Em se tratando de pessoa física, fica condicionado, que para assinatura do termo de permissão, será necessária a regularização junto aos órgãos competentes, como Receita Federal e Junta Comercial, no prazo de até 20 (vinte) dias, somente sendo possível a prorrogação por igual prazo, caso haja apresentação de documentação hábil a comprovar essa necessidade e que seja aceito pela Administração.

1.3. A permissão outorgada é pessoal, precária, intransferível, firmada mediante termo de permissão, mediante pagamento de preço público mensal e por prazo determinado.

1.4. O prazo máximo da permissão de uso será de 05 (cinco) anos, permitida a prorrogação por igual prazo, conforme limite máximo previsto em lei, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.

#### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **3. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

3.1. O requerente habilitado e classificado, passará a ser chamado permissionário.

3.1.1. O requerente habilitado e classificado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Permissão de Uso.

3.1.2. Em reação à pessoa física, deverá ser obedecida a disposição prevista no item 1.2 desse termo de referência.

3.1.3. Attingido o prazo máximo referido no subitem 3.1.1, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

3.2. Exceto pelos casos previstos em lei, o permissionário deverá estar sempre à frente de seu negócio e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

exercer sua atividade, sob pena de cassação da permissão de uso.

3.4. É expressamente vedada a mudança de ramo de atividade durante a vigência da permissão, exceto se expressamente autorizado pelo Órgão Permitente ou na hipótese de alteração legislativa.

#### **4. DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO**

4.1. A utilização dos espaços do município deverá seguir as normas higiênico-sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipais, as normas regulamentadoras da Permissão de Uso, e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

4.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

4.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

4.4. Durante as festividades municipais, o Poder Público encontra-se autorizado a promover abertura de processo licitatório para exploração transitória das demais áreas não contidas nesse processo.

4.5. Servidor público municipal não poderá participar do certame licitatório, haja vista vedação constante do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021.

4.6. Também não poderão participar da licitação os que se encontram contidos nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/2021.

#### **5. DAS BENFEITORIAS**

5.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade.

5.2. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

6.2. A execução do Termo de Permissão de Uso de Área, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de permissão de Uso de Área, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do Termo de Permissão de Uso de Área, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Termo de Permissão de Uso de Área.

## **7. DO PAGAMENTO:**

7.1. O Permissionário obriga-se a recolher, até o vencimento de cada mês de utilização do espaço, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, o preço público a que se refere o Anexo I, sob pena de revogação da permissão.

7.2. O não pagamento no prazo previsto nesta cláusula sujeitará ao Permissionário juros e multas, ambos calculados sobre a dívida principal, na forma da legislação municipal aplicável.

7.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Termo de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

7.4. O não pagamento do valor através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, por mais de 90 (noventa) dias ensejará na revogação do termo de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo município.

7.5. O Permissionário OBRIGA-SE a recolher, na data de vencimento de cada mês de utilização do espaço público, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a importância gerada, sob pena de revogação da permissão e todas as demais previstas na legislação de regência.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

### **Em se tratando de pessoa jurídica:**

#### **8.1. Documentação Jurídica:**

**8.1.1.** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

#### **8.2. Documentação fiscal, social e trabalhista:**

**8.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.4.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.7.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento.

**8.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**Em se tratando de pessoa física:**

8.4. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

8.6. certidão negativa de insolvência civil;

8.7. declaração de que atende os requisitos do edital;

8.8. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.9. Documentos pessoais: CPF, Identidade.

**9. DA CONTRATAÇÃO E DA EXIGÊNCIA PARA PERMISSÃO**

9.1. Como condição para a celebração do Termo de Permissão Onerosa, a proponente vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e só poderá iniciar suas atividades, mediante a assinatura do Termo de Concessão.

9.2. A Permissão Onerosa de que se tratam os termos do Objeto inicia imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão.

9.3. A presente Permissão Onerosa de Uso de Área Pública, para exploração comercial por conta e risco da Permissionária, terá vigência de **05 (cinco) anos**. Podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes no termo de permissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

9.4. Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do termo, além das sanções previstas neste termo de referência, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para firmar o termo, e assim sucessivamente.

9.5. Se a proponente vencedora recusar-se a assinar o termo de permissão, injustificadamente será aplicada a regra estabelecida no item anterior.

9.6 - A presente Permissão Onerosa de Uso é DELEGADA em caráter precário para exploração comercial por conta e risco das Permissionárias.

9.7 - A Permissão Onerosa para exploração das atividades deverá atender às melhores condições de interesse coletivo, este subentendido como sendo o adequado e pleno atendimento aos cidadãos usuários, em especial, respeitando os princípios da continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços praticados.

9.8 A proponente vencedora do certame, denominadas de Permissionária, iniciará suas atividades mediante a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público, no qual constarão as seguintes condições:

- a) Pagamento de Contraprestação Mensal decorrente da utilização e exploração comercial da área destinada à permissão, ao Poder Concedente, bem como, o competente alvará de localização e funcionamento a ser expedido pela Prefeitura de Piraúba/MG, entre outras que porventura forem instituídas por Lei;
- b) A implantação e utilização do mobiliário pela Permissionária, tais como: mesas, cadeiras, balcões, guarda-sóis e etc, deverão ser submetidos previamente à aprovação da Administração Municipal;
- c) É vedada a existência de elementos fixos ou móveis que possam agredir ao meio ambiente, a contaminação das águas e ao projeto arquitetônico fornecido pelo órgão competente da Prefeitura de Piraúba/MG;
- d) O Termo será formalizado nos moldes do Termo de Permissão Onerosa para utilização dos espaços públicos, de acordo com a Legislação Sanitária e no Código de Posturas Municipal, sem prejuízo da Lei n.º 814.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

9.9. Caso o Permissionário inicie suas atividades e não tenha mais interesse na continuidade da permissão, e se o processo ainda estiver vigente, o Permitente encontra-se autorizado a convocar o próximo colocado na ordem classificatória.

9.10. Em caso de morte do Permissionário, a permissão não será transferida aos seus sucessores, mas sim, reverte-se ao poder público.

9.10.1. Caso existentes bens móveis no local, os sucessores encontram-se autorizados a realizarem a retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de sanção ao espólio.

9.11. É vedada a utilização do espaço para outro fim que não o previsto neste termo de referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

9.12. Para as áreas que já estão sendo exploradas comercialmente e que são objetos desse certame licitatório, somente será concedida a permissão após a retirada do bem existente no local, o que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias.

9.13. No espaço a ser cedido na Praça Prof. Joel Condé Carvalho (Pça do Cemitério), não será permitida a realização de música ao vivo ou qualquer evento em dias de velório, sob pena de aplicação de sanções e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

revogação da permissão.

9.14. Os espaços móveis serão aqueles onde se encontram as pipocas, cachorro quente e Praça Lucy Gomes Caputo. Os demais poderão ser fixos.

9.15. Nos locais objetos da permissão, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

| ZONA | BAIRRO | ENDEREÇO (REFERÊNCIA)   | ATIVIDADES QUE PODERÃO SER EXERCIDAS NOS LOCAIS   |
|------|--------|---|---|
|      | Centro | Praça Guarurama (Local onde funciona o Guichê para vendas de passagens) | Venda de passagens, cafeteria, venda de biscoitos, doces, balas, sucos, chicletes, bolos, sucos e água ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas. É EXPRESSAMENTE VEDADA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA. |
|      | Centro | Praça Guarurama (Local onde funciona o Trailer do Joelson)              | Comércio de gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgados, churros, crepes, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas  |
|      | Centro | Praça Guarurama (área anexa ao banheiro masculino)                      | Comércio de gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgados, sorveteria, churros, crepes, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas                              |
|      | Centro | Praça Guarurama (Espaço onde se encontra a Banca de Jornais e Revistas) | Venda de jornais, revistas, livros e venda de planos de celulares ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

|   |                 |  |  |
|---|-----------------|--|--|
| 1 | Centro          | Praça Guarurama (Espaço onde se encontra o Lanche Joãozinho e Maria) | Comércio de gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgados, churros, crepes, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas |
|   | Centro          | Praça Guarurama (Espaço onde se encontra o Cachorro quente)          | Venda de cachorro quente e bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas  |
|   | Centro          | Praça Guarurama (Espaço onde se encontra a Pipoca)                   | Comércio de pipocas, algodão doce e batatas ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas  |
|   | Centro          | Praça Guarurama (Espaço onde se encontra a Pipoca)                   | Comércio de pipocas, algodão doce e batatas ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas  |
| 2 | Centro          | Praça Lucy Gomes Caputo  | Comércio de gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgados, churros, crepes, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas |
|   | Centro          | Praça prof. Joel Condé Carvalho (Pça do Cemitério)                   | Comércio de gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgados, churros, crepes, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas |
| 3 | João G.da Neiva | Rua Maria de Aguiar  | Comércio de gêneros  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

|   |            |   |   |
|---|------------|---|---|
|   |            |   | alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgados, churros, crepes, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas  |
|   |            |   |   |
| 4 | Piraubinha | R. Cel. J.R. Vicente, esq. Praça Nilda Loures Pires | Comércio e gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgado, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas |
|   | Piraubinha | Rua Ver. Geraldo Furtado de Lemos                   | Comércio e gêneros alimentícios como lanches, sanduiches, churrascos, salgado, bebidas em geral ou qualquer outra atividade semelhante a estas que estão relacionadas |

**OBS 1: Qualquer atividade considerada semelhante às relacionadas na tabela acima, dependerá de prévia aprovação do município.**

**OBS 2: As atividades relacionadas não possuem qualquer vínculo com o município.**

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

**10.1.** O licitante Adjudicatário ficará obrigado a assinar o termo de permissão no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da data do recebimento da convocação formal;

**10.2 -** Após a assinatura do Termo de Permissão, a Permissionária deverá proceder a uma inspeção no local, em conjunto com a Administração Municipal para proceder ao recebimento da área objeto do termo que será de sua responsabilidade.

**10.3** A Permissionária vencedora do certame **OBRIGATORIAMENTE** deverá, mediante **prévia aprovação do projeto pela Prefeitura**, instalar-se na Área Concedida de acordo com os Projetos, Planilhas APROVADOS;

**10.4 -** A Permissionária deverá implantar iluminação adequada na área de permissão;

**10.5-** A Permissionária será responsável pela limpeza, conservação, segurança e manutenção da área concedida;

**10.6 -** A Permissionária será responsável pela limpeza e manutenção dos banheiros integrantes da estrutura e da área destinada ao seu estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

10.7 – Se porventura for instalada **ESTRUTURA MÓVEL**, pela permissionária essa instalação deverá **RESPEITAR as diretrizes e orientações técnicas que atendam às normas da construção civil e ambiental; e, antes de sua execução, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal de Piraúba/MG, projetos e planilhas para análise e aprovação, sob pena de aplicação de sanção cabível caso não apresente;**

10.8 - Serão de inteira responsabilidade da Permissionária vencedora todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas suas dependências, objeto da permissão;

10.9 - Todos os alimentos a serem comercializados no estabelecimento deverão observar rigorosamente as normas de **saúde, de vigilância sanitária e acondicionamento adequado**, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da **VIGILÂNCIA DE SAÚDE E SANITÁRIA**, inclusive os equipamentos ali instalados pela Permissionária vencedora;

10.10 - A Permissionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual - EPI's - para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município de Piraúba/MG do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros cumprimentos das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

10.11 - A Concessionária deverá respeitar a área delimitada da concessão, não podendo avançar por sobre a calçada, ciclovia ou da pista de caminhada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital ou em outro instrumento;

**10.12 - São ainda, OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:**

10.12.1 - A Permissionária poderá, ainda, se utilizar de meios de propaganda e marketing para a divulgação de seu empreendimento, bem como de merchandising na área concedida;

10.12.2 - Exibir, sempre que for solicitado pela Administração Municipal, documento que comprove sua habilitação para o exercício das atividades;

10.12.3 - Obedecer aos devidos critérios e cuidados de higiene e limpeza, de acordo com as normas técnicas de Vigilância Sanitária e Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho;

10.12.4 - Manter sob controle todas as exigências relativas as legislações sanitárias, tributária, Código de Defesa do Consumidor e outras pertinentes à atividade exercida;

10.12.5 - Manter à disposição, quando solicitada pela fiscalização, os documentos da permissionária e dos empregados que se encontrem trabalhando na área concedida;

10.12.6 - Os auxiliares ou empregados deverão ter vínculo formal com a concessionária – CTPS devidamente assinada - e munidos de toda a documentação pertinente;

10.12.7 - Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas, com a contratação de pessoal, inclusive, recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários regidos pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela permissionária e a Administração Municipal, envolvida nesse projeto;

10.12.8 - Efetuar a coleta seletiva de resíduos sólidos (materiais recicláveis, plásticos, vidros, latas, garrafas, etc.) os quais deverão ser recolhidos em depósitos móveis que serão disponibilizados pela Permissionária;

10.12.9 - Manter limpa a área de permissão e as áreas de circulação adjacentes, inclusive, as faixas limitadas com o alinhamento do imóvel ou muro;

10.12.10 - Manter seus equipamentos em bom estado de conservação, segurança e aparência;

**10.12.11 - Transferir para a sua responsabilidade a titularidade das contas referentes ao**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**fornecimento de energia, água e telefone, se houver, a partir da assinatura do termo de permissão;**

10.12.12 - A Permissionária deverá responsabilizar-se pela guarda da área permitida devendo a mesma restituí-la à administração, ao final da permissão, no mesmo estado em que foram disponibilizadas;

10.12.13 - Serão de inteira responsabilidade da Permissionária vencedora, todas as despesas para o funcionamento e manutenção da Área de Permissão como energia, água, taxas e demais despesas, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências das áreas concedidas;

10.12.14 - Em caso de desistência da Permissionária mediante justificativa, ficará o Município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão e deverá chamar o seguinte classificado/habilitado no Certame, livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos ao termo.

**10.3. Das Proibições:**

10.13.1 - É proibida, sem prévia autorização da Prefeitura, a alteração, pela Permissionária, das instalações e da edificação que será construída pela própria permissão no espaço público, objeto da Permissão Onerosa;

10.13.2 - É proibido a uso de lixeiras sem tampas;

10.13.3 - É proibido qualquer tipo de som automotivo;

10.13.4 - É vedada integralmente, qualquer outra atividade, mesmo que exercida simultaneamente, com a prevista neste edital;

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**11.1** A PERMITENTE é obrigada a providenciar à PERMISSONÁRIA, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo desta concessão:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta permissão, solicitando à PERMISSONÁRIA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) notificar a PERMISSONÁRIA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PERMISSONÁRIA.

**12. DAS ESPECIFICAÇÕES, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DEVOLUÇÃO DA ÁREA**

**12.1** A gestão das áreas a ser concedidas será de inteira responsabilidade das permissionárias vencedoras do certame, nos termos dos Termos de Concessão e será rigorosamente fiscalizado pela Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

Municipal de Piraúba/MG;

12.2 – Os bens objetos da presente permissão, encontram-se no Anexo I desse termo de Referência

- a) A Permissionária obrigatoriamente deverá instalar-se dentro da área delimitada de permissão (item 12.1), não podendo ultrapassar a respectiva área.
- b) Levando em consideração a metragem quadrada total da área a ser concedida e também há que se considerar que, além dos gastos que a permissionária terá com a manutenção e limpeza de toda a área de permissão, terá que arcar com os custos de sua instalação.
- c) Os serviços funcionarão de segunda a sexta-feira e, nos sábados, domingos e feriados de acordo com o horário determinado no alvará de funcionamento expedido ao permissionário pelo órgão competente da Administração Municipal;
- d) Finda a qualquer tempo a Permissão Onerosa, deverá a Permissionária restituir ao Poder Público Municipal a área concedida, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvada a indenização por qualquer dano e o direito de retenção das edificações ao Município de Piraúba/MG;
- e) Levando em consideração a metragem quadrada total da área a ser concedida e também há que se considerar que, além dos gastos que a permissionária terá com a manutenção limpeza de toda área de concessão, o valor inicial apurado pela Comissão Municipal justifica para o usos da área pública

### **13. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO**

13.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do Permitente;

13.1.2. Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou prazo menor a ser negociado à época da revogação; 30 Assinado por 1 pessoa:

13.1.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando não cabível aplicação de penalidades menos gravosas, nos casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Permissão e/ou na legislação vigente.

### **14. DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA**

14.1. O Termo de Permissão de Uso de área poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso de Área dar-se-á conforme a seguir:

14.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo Município, se a permissionária executar obrigação do Termo de Permissionário de Uso de Área, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

14.3. Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório

## **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O prazo de vigência da PERMISSÃO é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do termo de permissão.

15.2. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso e Ocupação é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Os casos de infrações administrativas, bem como a aplicação das sanções cabíveis, observarão os dispositivos contidos no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal que dispõe sobre a matéria.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Esta contratação não comprometerá recursos orçamentários da Administração Permitente, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pela Administração Municipal.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Os interessados deverão obedecer às condições de participação, apresentando a documentação necessária e da forma a ser definida no instrumento convocatório.

18.2. Não é admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto da permissão. Ocorrendo a subcontratação e mediante, denúncia, relatório técnico ou outro instrumento de fácil constatação, será instaurado processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa, para apurar prováveis infrações com base no Decreto Municipal 054/2024, e, se for o caso, aplicação de penalidades.

18.3. O interessado poderá concorrer a qualquer item (espaço) objeto da permissão, todavia, sagrando-se vencedor em mais de uma área, deverá antes do encerramento da sessão, optar por apenas uma delas.

18.4. O interessado contemplado em mais de uma área (espaço público), se não manifestar a opção dentro do prazo de convocação, será declarado vencedor no item em que ofertou o maior lance e em relação ao (s) outro (s) será convocado o (s) classificado (s) em segundo lugar.

18.5. O prazo para manifestação mencionado no item anterior será de 10 minutos após a convocação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

18.6. Como condição para a celebração do Termo de Permissão Onerosa, a proponente vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e só poderão iniciar suas atividades, mediante a assinatura do Termo de Permissão.

18.7- Quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, além das sanções prevista neste Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

18.8. O termo de permissão de uso das áreas decorrentes do objeto deste termo de referência terá como fiscal, a Sra. Tamyres de Souza S. Gomes Dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

## Anexo II – Áreas a serem licitadas do Espaço

### ÁREAS A SEREM LICITADAS NO ESPAÇO PÚBLICO – PRAÇA GUARURAMA



- 1- Guichê para venda de passagens de ônibus – 15,00 m<sup>2</sup>
- 2- Espaço para trailer – 40,00 m<sup>2</sup>
- 3- Banca de jornais – 4,81 m<sup>2</sup>
- 4- Cachorro quente – 12,00 m<sup>2</sup>
- 5- Espaço para trailer – 40,00 m<sup>2</sup>
- 6- Carrinho de pipoca – 5,00 m<sup>2</sup>
- 7- Carrinho de pipoca – 5,00 m<sup>2</sup>
- 8- Área ao lado do acesso aos sanitários – 36,50m<sup>2</sup> (alinhamento dos pilares à circulação dos sanitários)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## PRAÇA LUCY GOMES CAPUTO



### 1 – ESPAÇO PARA TRAILER

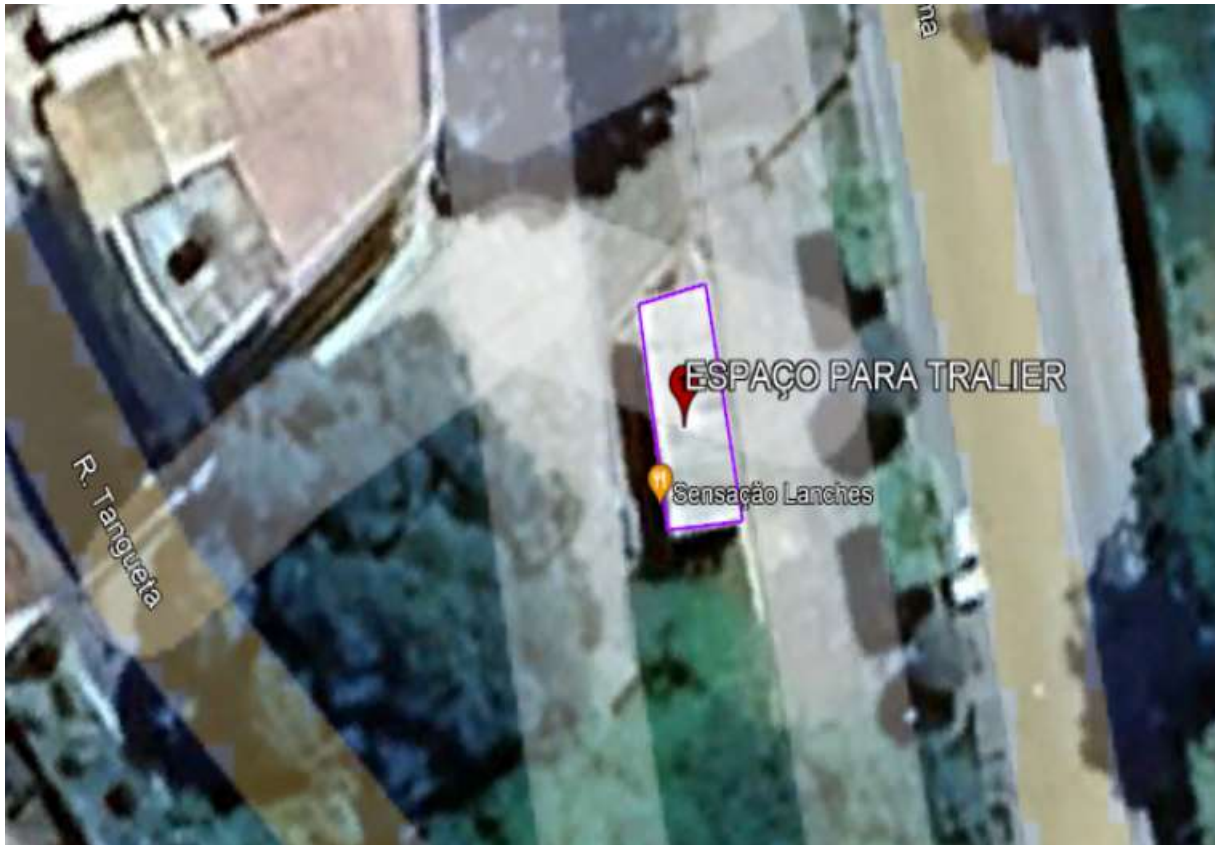


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

**PRAÇA PROFESSOR JOEL CONDÉ CARVALHO**



1 - ESPAÇO PARA TRAILER – 40,00 m<sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**BAIRRO PIRAUBINHA**



RUA VER. GERALDO FURTADO DE LEMOS  
ESPAÇO PARA TRAILER – 40,00 M<sup>2</sup>



RUA CEL. JOÃO RODRIGUES VICENTE  
ESPAÇO PARA TRAILER – 40,00 m<sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**BAIRRO JOÃO GONÇALVES DA NEIVA**



RUA MARIA DE AGUIAR  
ESPAÇO PARA TRAILER – 40,00 m<sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Constitui objeto do estudo técnico preliminar a necessidade de licitação para permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Documento de Formalização da Demanda, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os interessados deverão obedecer às condições de participação, apresentando a documentação necessária e da forma a ser definida no instrumento convocatório.

2.2. Não é admitida, em hipótese alguma, a subcontratação do objeto da permissão. Ocorrendo a subcontratação e mediante, denúncia, relatório técnico ou outro instrumento de fácil constatação, será instaurado processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa, para apurar prováveis infrações com base no Decreto Municipal 054/2024, e, se for o caso, aplicação de penalidades.

2.3. O interessado poderá concorrer a qualquer item (espaço) objeto da permissão, todavia, sagrando-se vencedor em mais de uma área, deverá antes do encerramento da sessão, optar por apenas uma delas.

2.4. O interessado contemplado em mais de uma área (espaço público), se não manifestar a opção dentro do prazo de convocação, será declarado vencedor no item em que ofertou o maior lance e em relação ao (s) outro (s) será convocado o (s) classificado (s) em segundo lugar.

2.5. O prazo para manifestação mencionado no item anterior será de 10 minutos após a convocação.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Constituição Federal de 1988 tratou, de modo inovador, de explicitar os princípios administrativos que devem pautar toda a atividade administrativa, de modo que em seu artigo 37 foram dispostos os chamados princípios expressos, *ipsis verbis*:

“Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

3.2. Como forma de se dar cumprimento aos princípios elencados na CF/88, o procedimento licitatório tornou-se obrigatório para fins de contratação com a administração pública, podendo ser dito até que se tornou também uma regra *principiologia* para a administração, ante a sua obrigatoriedade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

3.3. Não pairam dúvidas e não há divergências, assim, quanto à obrigatoriedade de licitação quando a administração pública objetiva a contratação de obras, serviços, compras e alienações, afora os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação que são tratados pela Lei nº 14.133/2021.

3.4. E mais, conforme art. 2º, inciso IV da Lei 14.133/2021:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

**IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; (g.n)**

3.5. Apesar da previsão expressa, estabelecendo a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos casos de concessões e permissões de uso de bens públicos, não foi instituída qualquer disciplina ou procedimento específico para esses casos.

3.6. Em vista desse silêncio e considerando que, em geral, as licitações para concessões e permissões de uso de bens públicos adotam o critério de julgamento de maior lance, de acordo com a sistemática implantada pela Lei nº 14.133/2021, as licitações para esse fim deverão ser processadas pela modalidade leilão.

3.7. Isso porque o art. 6º, inciso XL, considera o leilão a “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a *quem oferecer o maior lance*”.

3.8. Nesse sentido, o art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 confirma a conclusão de que o critério de julgamento “maior lance” fica restrito aos casos de leilão:

*Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*

*(...)*

*V – maior lance, no caso de leilão;*

3.9. No que concerne à cessão de espaço público, é cediço na doutrina que permissão de uso de bem público é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração permite que um terceiro utilize, de forma privativa, um bem público.

3.10. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais tem entendido pela necessidade de licitação quando da permissão de uso:

**"REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADES - RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 1. É legítima a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

outorga de permissão de uso de bem público imóvel a particular, precedida de procedimento licitatório em observância à legislação de regência. 2. As cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação exigem amparo legal e devem, em qualquer cenário, atender à razoabilidade. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.21.096013-4/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/09/2021, publicação da súmula em 14/09/2021)".

“Direito Administrativo. Permissão de Uso de Bem Público. Necessidade de Licitação. Inteligência do Princípio Fundamental Republicano. Direito Adquirido. Não Caracterização. O traço fundamental de interpretação de um Direito Administrativo de um Estado Republicano é a impessoalidade, de forma a se evitar privilégios e favoritismos. A coisa pública não pode prestigiar este ou aquele, gerando preferências que favorecem interesses privados. No município de Rio Preto, na Praça Barão de Santa Clara, local de maior aglomeração de público, onde se realizam as principais festas populares, a municipalidade permitiu que quatro administrados explorassem atividade econômica de venda de sanduíches, refrigerantes e cervejas. Tal permissão deveria ter sido precedida de licitação, pois o Município, ao permitir, sem qualquer critério objetivo e impessoal, que quatro administrados empreendessem, no melhor e mais movimentado local da cidade, atividade econômica, favoreceu uns em detrimento de todos os demais administrados, o que indica critério pessoal de favoritismo e privilégio, condição que não se coaduna com o princípio republicano que norteia a interpretação e aplicação do Direito Administrativo Brasileiro”. Embargos Infringentes nº 1.0559.04.911339-7/002 – MG, Relatora Desemb. Maria Elza, DJ de 20/09/2005.

3.11. Portanto, a licitação, quando da permissão de uso bem público, se torna necessária para dar cumprimento e efetividade aos princípios administrativos, principalmente ao princípio da impessoalidade e isonomia; ou pelo menos a adoção de medidas que proporcionem tratamento isonômico a eventuais interessados, vez que ao Estado é defeso dar tratamento favorecido a uns em detrimento de outros.

3.12. Assim, considerando que o Município conta com espaços públicos, edificadas e não edificadas, a serem destinados à exploração de atividade econômica;

3.13. Considerando o disposto na **Recomendação nº 10/2022, data de 31 de agosto de 2022, da lavra do Ministério Público de Minas Gerais, Promotoria de Justiça de Guarani**, a qual RECOMENDA que:

**“1. Realize processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da legislação municipal, a fim de regularizar a situação do espaço público da rodoviária municipal, que vem sendo utilizado por particular de forma precária, Sr. Riane Albuquerque, para que seja proporcionado tratamento isonômico a eventuais interessados no uso do bem, garantindo a observância dos princípios licitatórios, em especial, aplicação de critérios objetivos para julgamento e a ampla publicidade;**

**2. Que regularize eventuais delegações precárias ilegais existentes, de uso de bem público imóvel de uso comum ou de uso especial para finalidades comerciais, concedidos em inobservância da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**obrigatoriedade de prévio processo licitatório, violando a Lei nº 8.666/1993 e o artigo 37 da Constituição da República”;**

3.14. Considerando que não há outra alternativa para regularização dos espaços públicos, que não seja, a realização de licitação, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para esse fim, com a utilização do leilão, com critério de maior lance.

3.15. Cabe, todavia, destacar que, nos termos do art. art. 31 da Lei 14.133/2021: *O Leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.*

3.16. E nos termos do §1º do referido artigo, se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

4.1. A solução pretendida foi previamente avaliada pelo Coordenador Técnico do Setor de Engenharia do Município que procedeu com o levantamento das áreas, conforme doc anexo, e posteriormente, avaliada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 250 de 14 de julho de 2023, e Portaria 256, de 16 de julho de 2024, a qual ficou responsável pelo levantamento de valores de mercado das áreas que compõem o espaço público e que estão sendo utilizadas por particulares.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. Permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Documento de Formalização da Demanda, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG.

#### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E ESTMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O preço estimativo foi levantado, utilizando-se do VALOR DE REFERÊNCIA: CACAU SHOW= R\$843,60/MÊS, com ÁREA OCUPADA DE 40,00m<sup>2</sup> = R\$21,09/m<sup>2</sup> - Pregão presencial 008/21, Processo 091/2021, consoante atas de reuniões e planilhas em anexo.

6.2. Será vencedora aquela que apresentar a **MAIOR OFERTA MENSAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

6.3. A partir das definições apresentadas, chegou-se ao demonstrativo de espaços abaixo, conforme valor unitário mensal e anual:

| Descrição  | VALOR MENSAL                        | VALOR ANUAL                        |
|--|-------------------------------------|------------------------------------|
| 1-Praça Guarurama (Local onde se encontra o Guichê para vendas de passagens) área ocupada 15,00 m <sup>2</sup> | R\$ 330,90                          | R\$ 3.970,80                       |
| 2-Praça Guarurama (Local onde se encontra o Trailer do Joelson) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>              | R\$ 882,40                          | R\$ 10.588,80                      |
| 3- Praça Guarurama (área anexa ao banheiro masculino) área ocupada 36,50m <sup>2</sup>                         | R\$ 805,19                          | R\$ 9.662,28                       |
| 4-Praça Guarurama (Local onde se encontra a Banca de jornais e revistas) área ocupada 4,81 m <sup>2</sup>      | R\$ 106,11                          | R\$ 1.273,30                       |
| 5-Praça Guarurama (Local onde se encontra o lanche Joãozinho e Maria) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>        | R\$ 882,40                          | R\$ 10.588,80                      |
| 6-Praça Guarurama (Local onde se encontra o Cachorro quente) área ocupada 12,00 m <sup>2</sup>                 | R\$ 264,72                          | R\$ 3.176,64                       |
| 7-Praça Guarurama (Local onde se encontra a Pipoca 1) área ocupada 5,00 m <sup>2</sup>                         | R\$ 110,30                          | R\$ 1.323,60                       |
| 8-Praça Guarurama (Local onde se encontra a Pipoca 2) área ocupada 5,00 m <sup>2</sup>                         | R\$ 110,30                          | R\$ 1.323,60                       |
| 9- Praça Lucy Gomes Caputo, área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>  | R\$ 530,40                          | R\$ 6.364,80                       |
| 10-Praça Prof Joel Condé Carvalho (praça Cemitério) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>                          | R\$ 530,40                          | R\$ 6.364,80                       |
| 11-Rua Maria Aguiar (Bairro João Gonçalves da Neiva ) área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>                        | R\$ 264,60                          | R\$ 3.175,20                       |
| 12-Rua Cel J.R Vicente,esq , Praça Nilda Loures Pires Bairro Piraubinha área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>      | R\$ 352,80                          | R\$ 4.233,60                       |
| 13-Rua Vereador Geraldo Furtado de Lemos área ocupada 40,00 m <sup>2</sup>                                     | R\$ 352,80                          | R\$ 4.233,60                       |
| <b>Valor Total:</b>  | <b>Mensal:<br/>R\$<br/>5.523,32</b> | <b>Anual<br/>R\$<br/>66.279,82</b> |

6.5. O valor mensal a ser pago pela Permissionária está será reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo de permissão, de acordo com a variação do I-GPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

7.1. No presente estudo, vislumbra-se a possibilidade de parcelamento do objeto, devendo cada área ser constituída como unidade autônoma, podendo ser disputada por aqueles interessados que ofertarem o maior lance.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

8.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

## **9. ALINHAMENTO COM PCA**

9.1. Considerando as disposições legais vigentes e os procedimentos administrativos pertinentes à gestão pública municipal, é necessário esclarecer que a ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao ano anterior (2024) se deve em razão da recente entrada em vigor da nova legislação de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito municipal, especificamente janeiro de 2024.

9.2. Conforme previsão normativa, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representou uma significativa atualização do arcabouço jurídico concernente às contratações públicas, estabelecendo novos parâmetros e procedimentos a serem observados pelos entes federativos.

9.3. Nesse contexto, o Município de Piraúba-MG adequou-se às disposições dessa legislação apenas no atual exercício, o que impactou diretamente na elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao ano anterior.

9.4. Para o objeto sob apreço, considerando que o mesmo não gera custos para a Administração, não há necessidade de previsão no Plano de Contratações Anual.

## **10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Espera-se que a realização do processo licitatório promova a regularização dos espaços públicos, de modo a se promover tratamento isonômico a eventuais interessados no uso do bem, garantindo a observância dos princípios licitatórios, em especial, aplicação de critérios objetivos para julgamento e a ampla publicidade.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. Não existem providências prévias a serem adotadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente e o maior grau de segurança à Comunidade.

12.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.1.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

12.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

12.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

12.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.1.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

12.1.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

12.1.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.3. A Permissionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.4. Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Piraúba.

## **13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Por todos os dados expostos, conclui-se que a licitação, é viável e necessária para permissão de uso conferida pelo poder público, a particulares interessados em explorar o espaço público,

Piraúba, 25 de julho de 2024

**Responsável pela elaboração do ETP:**

**Marcela Rodrigues da Rocha**  
**Membro da Equipe Técnica**  
**Matrícula 5239**

**Aprovo o Estudo Técnico Preliminar:**

**Priscila Carvalhais Gomes**  
**Secretária de Administração - Matrícula 5265**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**

**LEILÃO Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

**DADOS DA PESSOA JURÍDICO OU FÍSICA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.3. Leilão para permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:**

\_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_ (mínimo de 60 dias).

Assinatura do Representante

**CARIMBO DA EMPRESA (SE HOVER)**

LOCAL, DATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**LEILÃO N.º 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º ....., endereço completo ....., neste ato representado por: nome e prenomes....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o n.º ....., portador do RG n.º....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à ....., DECLARA, sob as penas da Lei que:

- A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- B) Cumpre plenamente os requisitos definidos no instrumento convocatório;
- C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
- D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal;
- E) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.
- F) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- G) Os dados para eventual celebração de contrato/ARP do(s) representante(s) legal(is) da empresa são:
- NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º ....., portador da C.I. ...., órgão expedidor, endereço profissional.
- H) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico ..... e telefone ....., para envio de documentos e realização de contatos oficiais da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., por intermédio de seu representante Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n.º 071/2018 e 095/2018 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202 \_\_\_\_\_. (local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**ANEXO VII – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**LEILÃO Nº 001/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E  
ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIRAÚBA-MG E A  
EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE PIRAÚBA**, com sede na rua Opemá nº 610, Centro, Piraúba-MG CEP: 36.170-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.554.147/0001-99**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Prefeito Adriano Carvalhaes Gravina**, doravante denominado PERMITENTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado PERMISSONÁRIA, neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 026/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *Leilão nº 001/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.4. O objeto do presente instrumento é a permissão onerosa de uso de espaços públicos das áreas citadas no anexo do Termo de Referência, visando à exploração comercial, que venha fomentar atividade econômica municipal, bem como o de atrair os munícipes de Piraúba/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da permissão de uso é de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, com efeitos a partir da assinatura do instrumento contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto da permissão, desde que autorizada pela Permitente.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total do lote arrematado é de R\$...... (.....)

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá, obrigatoriamente, ser efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de arrematação do lote, através de Documento de Arrecadação Municipal.

6.2. O pagamento também poderá ser realizado diretamente na conta da Prefeitura por um dos meios abaixo descritos:

6.2.1. Transferência Bancária (TED);

6.2.2. Depósito em dinheiro em Conta Corrente On-line;

6.2.3. Depósito em dinheiro/cheque DIRETAMENTE NO CAIXA DO BANCO. OBS: O cheque deverá ser compensado em até dois dias úteis.

### **6.3. Dados da conta bancária:**

- Banco do Brasil;
- Agência: 2458-9;
- Conta Corrente: 8502-2;
- CNPJ: 18.554.147/0001-99



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O valor mensal a ser pago pela Permissionária será reajustado depois de decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo de permissão, de acordo com a variação do I-GPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do Art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. E assim, sucessivamente a cada ano. .

### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado/permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de permissão;
- b) der causa à inexecução parcial do termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por descumprimento ou inexecução contratual.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

10.1. O termo de permissão será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O termo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Permitente, em face à natureza precária da presente permissão de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Para a consecução do objeto pretendido não haverá desembolso financeiro por parte do município, sendo este executado de forma NÃO ONEROSA aos cofres públicos, posto que a presente contratação visa a geração de receita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698  
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

---

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piraúba-MG, [dia] de [mês] de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do PERMITENTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS: